



MONTEMOR | O | NOVO município

CONCURSO PÚBLICO 01/2012

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO A GRANEL

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

01. Identificação, designação, tipo e objecto do procedimento
02. Informação institucional
03. Concorrentes
04. Disponibilização das peças do procedimento
05. Esclarecimentos e rectificações às peças do procedimento
06. Erros e omissões do caderno de encargos
07. Proposta
08. Modo de apresentação da proposta
09. Propostas variantes
10. Idioma
11. Prazo da obrigação de manutenção de propostas
12. Prazo para apresentação das propostas
13. Abertura de propostas
14. Critérios de adjudicação
15. Documentos de habilitação
16. Idioma dos documentos de habilitação
17. Caução
18. Prevalência
19. Legislação aplicável

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV



Artigo 1.º

Identificação, designação, tipo e objecto do procedimento

- 1 – Identificação: Concurso público 01/2012
- 2 - Designação: Aquisição de bens móveis - Fornecimento contínuo de gasóleo a granel para viaturas, máquinas e equipamentos da frota municipal.
- 3 - Tipo: Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 4 - Objeto: “Fornecimento contínuo de gasóleo a granel para viaturas, máquinas e equipamentos da frota municipal”, de acordo com as características definidas nas cláusulas constantes do Caderno de Encargos.
- 5 - Classificação CPV: De acordo com o vocabulário comum para os Contratos Públicos o código a considerar para o presente procedimento é “09134100-8 Gasóleo”.

Artigo 2.º

Informação institucional

- 1 - A entidade pública contratante é o Município de Montemor-o-Novo, com sede no Largo dos Paços de Concelho – 7050-127 Montemor-o-Novo, Pessoa Coletiva n.º 506 609 553, com o telefone. 266 898 107, Fax 266 898 141 e email cmmontemor@cm-montemornovo.pt.
- 2 - A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo em reunião de 18 de Janeiro de 2012, no uso da competência prevista nas disposições conjugadas dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e da alínea q) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Disponibilização das peças do procedimento

- 1 - As peças do procedimento estão disponíveis na Plataforma Eletrónica de Compras denominada “BizGov” (<http://www.bizgov.pt>) dedicada aos contratos públicos do Município de Montemor-o-Novo.
- 2 - O Programa, Caderno de Encargos e demais peças do procedimento estarão ainda disponíveis a título meramente consultivo, no sítio da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (www.cmmontemornovo.pt).

Artigo 5.º

Esclarecimentos e rectificações às peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso e endereçados ao sítio eletrónico, Plataforma Eletrónica de Compras, denominada “BizGov”, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O prazo limite para a solicitação de esclarecimentos decorre até ao primeiro terço fixado para a apresentação das propostas.

3 - Os esclarecimentos serão prestados, pelo júri, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas e serão disponibilizados junto às peças. Neste caso, será da inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade dos interessados procurar tomar conhecimento dos mesmos, não podendo imputar responsabilidades à entidade adjudicante por desconhecimento de eventuais esclarecimentos.

4 - Conforme previsto no n.º 3 do artigo 50 do Código dos Contratos Públicos, caso seja necessário proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, a comunicação da mesma aos interessados será efetuada nos termos e prazo previstos nos números anteriores.

5 - O incumprimento do prazo referido no n.º 3 deste artigo determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 64º do Código dos Contratos Públicos.

6 - A existirem, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3 - A apresentação da lista referida no número 1 do presente artigo, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 5 do presente artigo ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4 – As listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Compras denominada “BizGov” (<http://www.bizgov.pt>) pela entidade adjudicante, devendo todos os interessados serem imediatamente notificados daquele facto.

5 – Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6 – A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de Compras anteriormente mencionada e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados da mesma.

Artigo 7.º

Proposta

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 – Além dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente a Declaração constante do ANEXO I ao presente programa de concurso, as propostas devem ainda incluir documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo obrigatoriamente os seguintes valores e condições:

- b.1.) Desconto unitário (excluindo o IVA);
- b.2.) Prazo de entrega do produto (Nível de serviço): 24 ou 48 horas;

